

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Atribui-se à ementa da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, a seguinte redação:

“Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas gerais de regulação sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.”



JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação” têm o condão de deixar explícita a competência da ANA para expedir normas gerais que terão obrigatoriedade para a prestação dos serviços de saneamento básico, ainda que outros entes reguladores regionais, estaduais e/ou municipais também editem normas próprias, as quais estarão em consonância com as normas gerais da ANA, que valerão para todos.

Busca-se, assim, dar maior força às normas gerais e à regulação do setor como um todo, criando mais uniformidade e segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objeto serviços de saneamento básico.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

